

TERMO DE COMPROMISSO

**A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Fernandez Trindade, de um lado, e de outro, **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Jr, nº 999, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35.215.931.334, neste ato representada por seus Administradores, Sr. Milton Roberto Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.081.291-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 224.193.060-15 e Sr. Paulo Geraldo Oliveira Filho, a seguir qualificado, e **PAULO GERALDO OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade RG nº 700.646.957-6, expedida pela SSP/RS, com domicílio na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 10º andar, na capital do Estado de São Paulo, doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 2005/9059 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 31/10/2006, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a pagar, como condição de aceitação do **TERMO DO COMPROMISSO**, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

**Cláusula 1.1** – Os **COMPROMITENTES** declaram que esse valor não será imputado, em hipótese alguma, aos próprios fundos objeto desse processo, mas totalmente pelos próprios compromitentes, como despesa própria.

**Cláusula 2ª** - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20059059.

**Cláusula 3ª** - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

**Cláusula 4ª** - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

**Cláusula 5ª** - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão de nenhum dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

**Cláusula 6ª** - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

**Cláusula 7ª** - A Superintendência Administrativo-Financeira (**SAD**) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

**Cláusula 8ª** - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

**Cláusula 9ª** - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2007.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**Marcelo Fernandez Trindade**

**VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.**

Milton Roberto Pereira Paulo Geraldo Oliveira Filho

**PAULO GERALDO OLIVEIRA FILHO**

**Testemunhas:**

Nome: Alethea Cássia dos Santos Oliveira

CPF.: 177.455.468-26

Nome: Mario Frederico Moreira Figueiredo de Carvalho

CPF.: 080.542.957-31